



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 153, de 2 de Julho de 1973.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 511/73:

Manda efectuar transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 512/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado de Angola.

Portaria n.º 513/73:

Cria o Sindicato Nacional dos Electricistas do Estado de Moçambique.

Portaria n.º 514/73:

Torna extensivas a todas as províncias ultramarinas as alterações introduzidas no Código da Estrada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 424/70, de 4 de Setembro.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 386/73:

Autoriza a Direcção-Geral de Portos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um molhe de protecção do terrapleno da zona marítima do varadouro do porto da Ericeira.

de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 153, de 2 de Julho de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Artigo 120.º «Bens duradouros»:

N.º 3 «Outros bens duradouros»	20 000\$00	—\$—
--	------------	------

Artigo 123.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 5 «Representação»	300 000\$00	—\$—
---------------------------------	-------------	------

deve ler-se:

Artigo 120.º «Bens duradouros»:

N.º 3 «Outros bens duradouros»	20 000\$00	—\$— (c)
--	------------	----------

Artigo 123.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 5 «Representação»	300 000\$00	—\$— (c)
---------------------------------	-------------	----------

Onde se lê:

Capítulo 2.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho».

deve ler-se:

Capítulo 5.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho».

Onde se lê:

Artigo 248.º «Telefones individuais»	3 000\$00	—\$—
Artigo 250.º «Remunerações por serviços auxiliares»	2 400\$00	—\$—

deve ler-se:

Artigo 248.º «Telefones individuais»	3 000\$00	—\$— (d)
Artigo 250.º «Remunerações por serviços auxiliares»	2 400\$00	—\$— (d)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Julho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho, a declaração de transferência

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Portaria n.º 511/73**

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério das Finanças					
Secretaria de Estado do Tesouro					
8.º	144.º	2	Investimentos: Material de transporte	2 000 000\$00	—\$—
Secretaria de Estado do Orçamento					
12.º	184.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	21 000 000\$00
				2 000 000\$00	21 000 000\$00
Ministério das Obras Públicas					
2.º	22.º	2	Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	25 000\$00	—\$—
	23.º	1	Investimentos: Material de transporte	—\$—	25 000\$00
				25 000\$00	25 000\$00
Ministério da Economia					
Secretaria de Estado da Agricultura					
7.º	200.º		Conservação e aproveitamento de bens	19 000 000\$00	—\$—
				21 025 000\$00	21 025 000\$00

Ministério das Finanças, 6 de Julho de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 512/73**

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 500 000\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 544.º, n.º 2, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviço de segurança nacional — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio de compensação ao pessoal da Direcção-Geral de Segurança em serviço no ultramar — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado Português de Angola, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 534.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Serviço de segurança nacional — Despesas com

o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Inspecção Superior de Administração Ultramarina**Portaria n.º 513/73**

de 30 de Julho

Atendendo ao que foi solicitado pela comissão organizadora do Sindicato Nacional dos Electricistas do Estado Português de Moçambique, com parecer favorável do Governo-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 27 552, de 5 de Março de 1937, o seguinte:

1.º É criado o Sindicato Nacional dos Electricistas do Estado Português de Moçambique;

2.º Os estatutos do Sindicato serão aprovados pelo Governador-Geral.

Ministério do Ultramar, 17 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações**

**Portaria n.º 514/73
de 30 de Julho**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da

base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º São tornadas extensivas a todas as províncias ultramarinas as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 424/70, de 4 de Setembro, aos artigos 7.º, 46.º, 47.º, 48.º, 54.º e 55.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954.

2.º Ficam autorizados os governadores das províncias ultramarinas a aplicar nos respectivos territórios, mediante portaria e quando julgarem oportuno, as alterações, também consideradas no artigo 1.º do Decreto n.º 424/70, relativas aos artigos 31.º, 35.º e 38.º do Código da Estrada.

Ministério do Ultramar, 17 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Secretaria de Estado do Comércio			
12.º	251.º			Horas extraordinárias	14 500\$00	—\$—	(a)
	252.º	2		Deslocações — Outras despesas	—\$—	10 000\$00	(a)
	255.º			Remunerações por serviços auxiliares	16 500\$00	—\$—	(a)
	260.º	1		Encargos próprios das instalações	—\$—	11 000\$00	(a)
	262.º	1		Transferências — Instituições particulares — Instituições diversas	—\$—	10 000\$00	(a)
				Secretaria de Estado da Indústria			
16.º	356.º	3		Locação de bens	—\$—	71 000\$00	(b)
	357.º			Transferências — Exterior	71 000\$00	—\$—	(b)
17.º	359.º	1	1	Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	346 000\$00	(c)
	361.º			Horas extraordinárias	14 000\$00	—\$—	(c)
	364.º	3		Deslocações — Outras despesas	290 000\$00	—\$—	(c)
	367.º			Remunerações por serviços auxiliares	42 000\$00	—\$—	(c)
	372.º	5		Trabalhos especiais diversos	—\$—	3 700\$00	(b)
		6	4	Encargos não especificados — Outras despesas	3 700\$00	—\$—	(b)
				Despesa extraordinária			
				III Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
25.º	477.º			Compensação de encargos	—\$—	7 000\$00	(d)
	479.º			Bens não duradouros	205 000\$00	—\$—	(d)
	480.º			Aquisição de serviços	52 000\$00	—\$—	(d)
	481.º	1		Maquinaria e equipamento	—\$—	250 000\$00	(d)
	484.º			Compensação de encargos	—\$—	100 000\$00	(d)
	485.º			Bens não duradouros	100 000\$00	—\$—	(d)
	486.º			Aquisição de serviços	105 000\$00	—\$—	(d)
	487.º	2		Maquinaria e equipamento	—\$—	105 000\$00	(d)
26.º	577.º	1		Construções diversas	140 000\$00	—\$—	(e)

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
26.º	577.º	2		Estradas e pontes	—\$—	376 000\$00	(e)
		3		Melhoramentos fundiários	236 000\$00	—\$—	(e)
	578.º-A			Aquisição de serviços	200 000\$00	—\$—	(e)
	579.º	1		Maquinaria e equipamento	—\$—	200 000\$00	(e)
	580.º			Remunerações em numerário	50 000\$00	—\$—	(e)
	582.º	4		Melhoramentos fundiários	—\$—	50 000\$00	(e)
				Secretaria de Estado da Indústria			
36.º	777.º-A			Remunerações em numerário	2 500 000\$00	—\$—	(f)
	778.º	1		Transferências — Sector público:			
				Autarquias locais	—\$—	2 500 000\$00	(f)
					4 039 700\$00	40 397 700\$00	

- (a) Despacho de 20 de Junho de 1973.
(b) Despacho de 26 de Junho de 1973.
(c) Despacho de 22 de Junho de 1973. Acordo prévio em despacho de 25 de Junho de 1973.
(d) Despacho de 31 de Maio de 1973. Acordo prévio em despacho de 19 de Junho de 1973.
(e) Despacho de 18 de Maio de 1973. Acordo prévio em despacho de 19 de Junho de 1973.
(f) Despacho de 9 de Maio de 1973. Acordo prévio em despacho de 19 de Junho de 1973.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1973. — O Chefe, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Portos

Decreto n.º 386/73

de 30 de Julho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral de Portos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um molhe de protecção do terra-pleno da zona marítima do varadouro do porto da Ericeira, pela quantia de 16 376 349\$, que poderá ele-var-se a 18 000 000\$.

Art. 2.º — 1. Os encargos resultantes da execução do contrato referido no artigo anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1973	3 000 000\$00
Em 1974	9 000 000\$00
Em 1975	6 000 000\$00

2. Os encargos estipulados para cada um dos anos referidos serão suportados da seguinte forma:

Em 1973, em partes iguais por dotação do orça-mento do Ministério das Comunicações e por comparticipação pelo Fundo de Desemprego.

Em 1974, por dotação do orçamento do Mi-nistério das Comunicações, pela quantia de 5 000 000\$, e por comparticipação pelo Fundo de Desemprego, pela quantia de 4 000 000\$.

E, em 1975, também em partes iguais pelas do-tações orçamentais referidas.

3. Às importâncias a despende nos anos de 1974 e 1975 acrescem os saldos apurados nos anos que, respectivamente, lhes antecedem.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agosti-nho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 9 de Julho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRI-GUES THOMAZ.